



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL)**, visando o atendimento das necessidades de abastecimento do veículo automotor oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, bem como a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos que é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades deste órgão.

**2. DESCRIÇÃO RESUMIDA E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS ESTIMADOS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000	LT	<b>GASOLINA COMUM</b>		
02	40.000	LT	<b>DIESEL S10</b>		
03	2.000	LT	<b>DIESEL COMUM</b>		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

2.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados conforme ordem fornecimento a ser expedida pela Administração;

2.2. A Requisição dos itens, poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

2.3. Todo combustível a ser fornecido adequadamente deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

2.4. Os combustíveis poderão ser submetidos à verificação por servidor competente;

2.5. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução de órgão competente Agência Nacional de Petróleo - **ANP**;

b) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

2.7. À Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

### 3. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1 O prazo de atendimento de cada Requisição será imediato, efetuada na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, e os condutores dos veículos que serão abastecidos, estarão de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido. Dentro das condições estabelecidas neste edital;

3.2 O fornecimento do combustível será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, através de **Requisição** assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o produto solicitado, diariamente, no período diurno e/ou noturno.

3.3 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das “**Requisições**”, nas quantidades estipuladas no documento.

3.4 Para todos os itens o combustível deverá ser retirado pela contratante no local próprio do posto revendedor (bomba).

3.5 O representante da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul** deverá ter livre acesso às dependências do posto contratado para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerando que a contratação será por Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, as propostas serão analisadas e julgadas aquela que obtiver o Maior percentual de desconto sobre o preço, por item, limitado ao mínimo de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**;

4.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto que será aplicado sobre o preço médio mensal praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo - **ANP**, no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/>, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais.

4.3. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o **levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo II** emitido pela ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

4.4. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum com a aplicação do percentual de desconto.

4.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

4.6. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

5.5. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

4.7. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração direta e indireta estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste termo, serão atendidas com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento para o exercício 2025.

Programa de trabalho	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.01.01.031.1.2.001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	33.90.30.00	10 - RECURSOS PRÓPRIOS

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Para a referida contratação, pretende-se realizar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento legal nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 o pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as requisições de entrega e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO, em nome do CONTRATADO, podendo o CONTRATADO sofrer descontos por motivos de atrasos injustificados;

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante **até o 30º(trigésimo) dias a contar do efetivo** fornecimento dos insumos, mediante o ateste da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos Combustíveis, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

8.3. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento de Combustíveis;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- 8.4. Fornecer os Combustíveis no prazo estabelecido ou quando necessário ao abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Combustíveis reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas na Dispensa (Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.7. Fornecer os Combustíveis atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo;
- 8.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos Combustíveis que não atendam ao especificado;
- 8.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos Combustíveis seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos Combustíveis fornecidos;
- 8.12. Fornecer os Combustíveis dentro das especificações legais ou regulamentação superveniente.
- 8.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes do fornecimento dos Combustíveis, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.14. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.15. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos Combustíveis ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 9.2. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Câmara, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal;
- 9.3. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este termo;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O objeto será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.2 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, conforme o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Adotar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a presente contratação de acordo com o art. 78 da Lei Federal 14.133/2021, em razão de:

a) Os preços registrados não obrigam a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

12.2 Caracteriza-se o referido **SISTEMA** pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

12.2.1 Durante a vigência da Ata, havendo interesse do contratante na aquisição dos itens/saldo remanescente da ata de registro de preço, será firmado contrato(s) com a empresa vencedora, e emitido Nota(s) de Empenho(s), cuja prestação de serviço ficará restrita, no máximo, até o final do exercício financeiro em que foi celebrado o contrato.

12.2.2 Poderá ser firmado novo contrato no próximo exercício financeiro, se a Ata de Registro de Preço ainda possuir saldo e estiver em vigor, cuja empresa vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços até término desse exercício, independentemente do vencimento da Ata de Registro de Preço.

12.2.3 Após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo contratante a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados neste termo de referência, ao preço registrado na Ata.

## 13. DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Ata de Registro de Preços, quando formalizada, **terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Pretende-se iniciar os serviços/fornecimento imediatamente quando da assinatura e publicação do futuro contrato, pois é de extrema necessidade os insumos a serem adquiridos.

13.3 O contrato terá o prazo de **vigência com início na data de assinatura, e término no exercício financeiro**, podendo, se necessário e devidamente justificado, ser prorrogado, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os créditos orçamentários da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-AC;

13.4 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto contratado;

#### **14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato;

14.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

#### **15. DOS IMPEDIMENTOS**

15.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Câmara, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência do Contrato.

**17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

17.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cruzeiro do Sul - AC, 16 de junho de 2025

**Elaborado por:**

**Janderson Nascimento dos Santos**  
**Diretor de Compras/Licitação**

**Aprovado por:**

**Elter de Queiroz Nobrega**  
**Presidente**